



## **Deliberação Normativa nº 52, de 03 de dezembro de 2019.**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu (CBH Manhuaçu).

**O Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu**, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.959, de 02 de fevereiro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH- MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; e

**Considerando** a Deliberação Normativa CBH Manhuaçu nº 49, de 15 de março de 2019, que estabelece o Regimento Interno;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2019, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica Outorga e Cobrança (CTOC);

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, do CBH Manhuaçu, com as seguintes competências:

I - examinar e emitir parecer favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente à sua apreciação pela plenária do CBH Manhuaçu;



II - propor ao plenário do CBH Manhuaçu, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Manhuaçu nas matérias de sua competência;

IV - acompanhar o cumprimento do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a entidade equiparada às funções de agência da bacia;

V - outras atividades que vierem a ser delegadas pela plenária do CBH Manhuaçu.

Art.2º - A CTOC será composta por quatro membros titulares e quatro suplentes, com mandato coincidente com o mandato da plenária, observando o critério da representação paritária dos segmentos e os membros serão eleitos em reunião plenária do comitê.

Parágrafo único - A CTPP será presidida por um de seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Art.3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH- Manhuaçu.

Aimorés-MG, 03 de dezembro de 2019.

**Senisi de Almeida Rocha**  
Presidente do CBH Manhuaçu